

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 24, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 1º do art. 20 do PLV nº 24, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 975, de 2020:

“Art. 20.....

§1º

.....
II – taxa de juros equivalentes à taxa Selic vigente, enquanto aplicados nas operações de crédito contratadas no âmbito do Peac-Maquinhas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 24, de 2020, proveniente da MPV nº 975, de 2020, tem a intensão primordial de facilitar a oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que determina que as taxas de juros incidentes sobre os recursos transferidos pela União ao agente financeiro no âmbito do Peac-Maquinhas deverão ser equivalentes à Selic vigente, mesmo quando aplicadas nas operações de crédito realizadas sob o arcabouço do referido programa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.



Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20530.27706-88